



 PREFEITURA DE GOIÂNIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE			Data da Revisão: 14/01/2019
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP			
	Número: POP - 03	Revisão: 21/01/2020	Folha: 1/17	Data para Revalidação: 12 meses
Executante: Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania.				
Coordenação: Prof^ª. Ma. Ágda Alves de Asevedo Canedos				
Oferta de serviços educacionais para prevenção e enfrentamento as violências e abuso sexual contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.				

1. OBJETIVO

Este procedimento foi concebido pela Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania/SME para efetivar às ações pedagógicas setorial e intersetorial de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos matriculados na Rede Municipal (RME) de Goiânia –GO.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME.

3. DEFINIÇÕES

3.1. REDE DE ATENÇÃO

Forma de organização baseada na cooperação, na conectividade e na divisão de responsabilidades e competências fundamentada numa concepção de trabalho coletivo, que indica a necessidade de ações conjuntas, compartilhadas, articuladas política e estrategicamente entre atores sociais (profissionais) e forças (institucionais), não hierárquica, horizontalizada nas decisões internas e no exercício do atendimento local (SANTOS, P. 160, 2011).

A metodologia proposta é o Trabalho em Rede - conceito que nos permite compartilhar objetivos e procedimentos e obter as interações necessárias com as outras instâncias institucionais, e assim, construir vínculos horizontais de interdependência e complementaridade.

3.2. REDE DE ATENÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

A Rede de Atenção do município de Goiânia foi instituída no dia 20 de junho de 2000 pelo Fórum Goiano pelo Fim da Violência Sexual Infanto-Juvenil e Fórum Goiano de Mulheres com as instituições/órgãos ligadas às áreas de Saúde, Assistência Social e Educação.

4. CONTEÚDO GERAL

4.1. REFERÊNCIAS

- 4.2. **Lei Municipal 10.313 de 14/01/2019**, estabelece diretrizes para a Política de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.
- 4.3. **Lei Federal nº 12.461, de 26/07/2011**, estabelece a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso (a) atendido em serviço de saúde.
- 4.4. **Lei Federal nº 12.978, de 21 de maio de 2014**, altera o nome jurídico do artigo 218-B do Código Penal para “favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável” e acrescenta inciso ao artigo 1º da Lei nº 8.072, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável.
- 4.5. **Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014**, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.
- 4.6. **Lei Federal nº 10.778, de 24 de novembro de 2003**, estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.
- 4.7. **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**, conhecida como Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. • Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011).
- 4.8. **Decreto Federal nº 8.086, de 30 de agosto de 2013**, institui o Programa Mulher Segura e Protegida.
- 4.9. **III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013 a 2015)**.

- 4.10. **Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015**, altera o artigo 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.
- 4.11. **Decreto Federal nº 7.958, de 13 de março de 2013**, estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos (as) profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
- 4.12. **Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013**, dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.
- 4.13. **Portaria MS/GM nº 485, de 1º de abril de 2014**, redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS.
- 4.14. **Portaria Interministerial SPM/MJ/MS nº 288, de 25 de março de 2015**, estabelece orientações para a organização e a integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos(as) profissionais de segurança pública e pelos(as) profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e à coleta de vestígios. Tráfico de pessoas.
- 4.15. **Decreto Federal nº 5.948, de 26 outubro de 2006**, aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP.
- 4.16. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2013)**. Vigilância de violências e acidentes.
- 4.17. **Portaria MS/GM nº 104, de 25 de janeiro de 2011**, define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
- 4.18. **Portaria MS/GM nº 1.271, de 6 de junho de 2014**, define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.
- 4.19. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- 4.20. **Parágrafo único. Art. 2º da Portaria MS/GM nº 737, de 16 de maio de 2001**, institui a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências. A aprovação de que trata este Artigo tem como objetivo a redução da morbimortalidade por acidentes e violências no País, mediante o desenvolvimento de um conjunto de ações articuladas e sistematizadas.
- 4.21. **Portaria MS/GM nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011**, institui a Rede de Atenção Psicossocial, republicada em 21 de maio de 2013.

- 4.22. **Portaria MS/GM nº 1.365, de 8 de julho de 2013**, aprova a Linha de Cuidado ao Trauma na Rede de Atenção às Urgências e Emergências.
- 4.23. **Decreto nº 7.948, de 13/03/2013**, – estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
- 4.24. **Lei nº 12.844, de 01/08/2013**, – Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Lei nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e Adolescente.
- 4.25. **Constituição Federal de 1988**, institui um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, sob a proteção de Deus.
- 4.26. **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 4.27. **Lei Municipal nº 8.999, de 27 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção e Tratamento de portadores de dependência química.
- 4.28. **Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2001**, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.
- 4.29. **Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019**. Instituí a semana que antecede o dia 26 de junho, data internacionalmente instituída pela ONU como dia internacional de combate às drogas, como “Semana Nacional de Prevenção e Enfrentamento às Drogas”;
- 4.30. **Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019** aprova a Política Nacional Sobre Drogas.
- 4.31. **Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019**, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementado pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.
- 4.32. **Lei 13.819, de 26 de abril de 2019**, institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementado pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 4.33. Resolução CNE nº 04 de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

5. DEFINIÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou em 2002 um relatório intitulado "Relatório Mundial sobre Violência e Saúde". Neste relatório, a violência é conceituada como "o uso

intencional da força física ou do poder, real ou ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação" (Zuma, 2005, p. 2) citado por (KRUG, 2020). Para Hayueck (p. 2, 2009) a violência é o uso da agressividade de forma intencional e excessiva para ameaçar ou cometer algum ato que resulte em **acidente, morte ou trauma psicológico**. Para o autor, ela se manifesta de diversas maneiras, guerras, torturas, conflitos étnico-religiosos, preconceito, assassinato, fome, e outras formas. Quanto a abrangência se manifesta contra a mulher, contra a criança, contra o adolescente e o idoso. Quanto a tipologia, pode ser, a sexual, urbana, doméstica, patrimonial, homofóbica e outros.

Rocha (2019) lembra a derivação da palavra violência, “*violentia*” do Latim, que significa “veemência, impetuosidade”, mas na origem está relacionada com o termo “violação” (*violare*). No sentido dos direitos humano abrange todos os atos de violação: civis (liberdade, privacidade, proteção igualitária); sociais (saúde, educação, segurança, habitação); econômicos (emprego e salário); culturais (manifestação da própria cultura) e políticos (participação política, voto). Em relação às consequências da violência no desempenho escolar da criança, Lima (2013) alerta-nos sobre as análises. Para o autor estas, devem levar em consideração não apenas as características pessoais do aluno, mas também, seu ambiente familiar e escolar argumentando que há uma estreita relação entre esses ambientes podendo tanto facilitar quanto prejudicar o aluno em suas potencialidades e habilidades.

6. OBJETO DE NOTIFICAÇÃO/CONCEITUAÇÃO

6.1. Violência sexual: a notificação imediata visa agilizar o atendimento da pessoa e seu acesso às medidas de profilaxia às infecções sexualmente transmissíveis e hepatites virais. No caso de meninas ou mulheres, visa também ao acesso imediato à contracepção de emergência (BRASIL/MS, p. 62-63, 2016).

6.2. Assédio sexual: é a insistência inoportuna, independentemente do sexo ou da orientação sexual, com perguntas, propostas, pretensões, ou outra forma de abordagem forçada de natureza sexual. É o ato de constranger alguém com gestos, palavras ou com o emprego de violência, prevalecendo-se de relações de confiança, de ascendência, de superioridade hierárquica, de autoridade ou de relação de emprego ou serviço, com o objetivo de obter vantagem sexual. VIVA: Instrutivo – Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada

6.3. Estupro¹: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 2009b, art. 213) citado em (BRASIL, MS, p. 2016). **6.4. Estupro de vulnerável:** ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos (SANTOS, p. 189, 2011).

¹ O relator do recurso, ministro Jorge Mussi, explicou que o tribunal fluminense decidiu pelo reconhecimento do crime de estupro de vulnerável em sua modalidade tentada porque o homem não concretizou a penetração, já que entendeu por dividir as condutas do código entre “as mais graves, como penetração anal e vaginal”, e as condutas “menos agressivas, como toques, carícias nas nádegas e nos seios. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/579631282/stj-restabelece-condenacao-por-estupro-de-homem-que-molestou-crianca-de-quatro-anos?ref=serp>>

6.4. Pornografia infantil ou pedopornografia: definida pelo Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2000) como “qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais” citado em (SANTOS, p. 141, 2011)

6.5. Exploração sexual: caracteriza-se pela utilização de pessoas, independentemente da idade, do sexo ou da identidade de gênero, com fins comerciais e de lucro, seja para a prática de atos sexuais (prostituição); a exposição do corpo nu e de relações sexuais ao vivo (striptease, shows eróticos), ou mediante imagens publicadas em (revistas, filmes, fotos, vídeos ou sítios na internet). No caso de pessoas adultas, considera-se exploração sexual quando, nessas situações, não há o consentimento da vítima ou este é obtido com base na força, no engano, na intimidação ou em qualquer outra forma de coerção. É considerado explorador sexual, portanto, qualquer um que obtenha, mediante qualquer forma de pagamento ou recompensa, serviços sexuais, de forma direta ou com recurso de intermediários (agenciamento direto, indução, facilitação (BRASIL/MS, p. 62, 2016).

6.6. Transtorno mental: compreende os quadros graves, a exemplo da esquizofrenia, transtorno bipolar afetivo, transtorno obsessivo compulsivo (TOC), transtorno do espectro do autismo, demência, como na doença de Alzheimer e demências de outras origens; inclui também dependência de álcool e outras drogas. A informação correspondente deve ser dada pelo responsável ou acompanhante da pessoa atendida/vítima (BRASIL, p. 48, 2016).

6.7. Transtorno de comportamento: compreende, entre outros, os distúrbios emocionais (como pânico), de conduta (como déficit de atenção, micção ou emissão fecal repetida, involuntária), funcionamento social (como mutismo seletivo, redução das interações sociais, hiperatividade etc.). A informação correspondente deve ser dada pelo responsável ou acompanhante da pessoa atendida/vítima (BRASIL, p. 48, 2016).

6.8. Tentativa de suicídio: o ato de tentar cessar a própria vida, porém, sem consumação. A notificação é imediata considerando a importância da tomada rápida de decisão, como o encaminhamento e vinculação do (a) paciente aos serviços de atenção psicossocial, de modo a prevenir que um novo caso de tentativa de suicídio se concretize (BRASIL/MS, p. 53, 2016).

6.9. Violência autoprovocada/autoinfligida: compreende ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios. Embora a ideação suicida não seja objeto de notificação no Viva, requer ações de atenção integral em saúde (BRASIL/MS, p. 23, 2016).

6.10. Violência doméstica/intrafamiliar: ocorre entre os parceiros íntimos e entre os membros da família, principalmente no ambiente da casa, mas não unicamente” (MINAYO, 2006) citado em: (BRASIL/MS, p. 23, 2016). É toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outra pessoa da família.

6.11. Violência financeira/econômica: é o ato de violência que implica dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens e valores da pessoa atendida/vítima. Consiste na exploração imprópria ou ilegal, ou no uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. Ocorre, sobretudo, no âmbito familiar, sendo mais frequente

contra pessoas idosas, mulheres e deficientes. Esse tipo de violência é também conhecido como violência patrimonial (BRASIL/MS, p. 59, 2016)

6.12. Violência patrimonial: são todos os atos comissivos ou omissivos do agressor que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família. Inclui o roubo, o desvio e a destruição de bens pessoais ou da sociedade conjugal, a guarda ou retenção de seus documentos pessoais, bens pecuniários ou não, a recusa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar, o uso dos recursos econômicos da pessoa idosa, da tutelada ou do incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados (ALC SANTOS, 2019).

6.13. Violência Patrimonial contra a mulher: Violência patrimonial é qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos. Durante a união o homem se apodera do dinheiro que uma mulher guarda/economiza, ou administra sozinho o valor do patrimônio que pertence aos dois. A partir da separação utilizam a sua condição financeira como instrumento para perturbar a vida da ex-companheira (ALC SANTOS, 2019).

6.14. Violência Psicológica/Moral: é toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa (BRASIL/MS, p. 59, 2016).

6.15. Violência Extrafamiliar/Comunitária: é definida como aquela que ocorre no ambiente social em geral, entre conhecidos ou desconhecidos. É praticada por meio de agressão às pessoas, por atentado à sua integridade e vida e/ou a seus bens, e constitui objeto de prevenção e repressão por parte das forças de segurança pública e do sistema de justiça: polícias, Ministério Público e Poder Judiciário (BRASIL/MS, p. 24, 2016).

6.16. Sexismo: se pauta no suposto prestígio e poder masculinos sobre as mulheres. Reflete-se em um conjunto de condutas construídas, aprendidas e reforçadas culturalmente – cujo exercício está na tentativa e no controle da moral e da conduta femininas. Reflete-se na violência contra as mulheres em suas diversas formas. Pode aparecer por meio de xingamentos, atos, chantagens, exposição pública etc. (BRASIL/MS, p. 53, 2016).

6.17. Xenofobia é uma forma de discriminação social que consiste na aversão a pessoas de diferentes culturas e nacionalidades. Considerada como crime de ódio, a xenofobia mostra-se por meio da humilhação, do constrangimento, das agressões física e moral àquele(a) que não é natural do lugar do(a) agressor(a). Teoricamente, xenofobia é a aversão apenas a estrangeiros(as); contudo, não está estabelecido um termo técnico que designe a agressão e o desrespeito a pessoas de diferentes regiões do mesmo país e que também são considerados crimes de ódio. (BRASIL/MS, p. 55, 2016).

6.18. Trabalho infantil: é o conjunto de ações e atividades desempenhadas por crianças (com valor econômico direto ou indireto), inibindo-as de viver plenamente sua condição de infância e adolescência. Refere-se a qualquer tipo de atividade efetuada por crianças e adolescentes de modo obrigatório, regular, rotineiro, remunerado ou não, em condições, por vezes, desqualificadas e que

põem em risco o seu bem-estar físico, psíquico, social e moral, limitando suas condições para um crescimento e desenvolvimento saudáveis e seguros (BRASIL/MS, p. 60, 2016).

6.19. Violência por intervenção legal: trata-se da intervenção por agente legal público, isto é, representante do Estado, polícia ou de outro agente da lei no exercício da sua função. Segundo a CID-10, pode ocorrer com o uso de armas de fogo, explosivos, uso de gás, objetos contundentes, empurrão, golpe, murro, podendo resultar em ferimento, agressão, constrangimento e morte. **6.21.**

6.20. Violência física/Sevícia física/Maus-tratos físicos/Abuso físico: são atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode manifestar-se de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, entre outras. A violência física também ocorre no caso de ferimentos por arma de fogo (incluindo as situações de bala perdida) ou ferimentos por arma branca (Brasil/MS, p. 57, 2016).

6.21. Maus-Tratos: atos que, segundo o ECA (BRASIL, 1990a), podem causar danos à saúde da criança. Podem ser físicos, emocionais, abusos sexuais e intoxicações propositais passíveis de ocorrer na comunidade, nas instituições e até mesmo na família. Podem ocorrer por ação ou omissão são (ato de não relatar) citado em citado em (SANTOS, p. 222, 2011).

6.22. Negligência: De acordo com o Novo dicionário Aurélio, trata-se basicamente de falta de cuidado, indiferença, descuido, desatenção (FERREIRA, 2009). Já Mirabete e Fabbrini (2007, p. 142) definem a palavra como “a inércia psíquica, a indiferença do agente que, podendo tomar as cautelas exigíveis, não o faz por displicência ou preguiça mental”. Conforme ABRÁPIA (1997), trata-se de mais uma forma de violência, caracterizada por ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados diários básicos, tais como alimentação, cuidados médicos, vacinas, roupas adequadas, higiene, educação e/ou falta de apoio psicológico e emocional. Normalmente, a falta de cuidados gerais está associada à falta de apoio emocional e carinho. Por isso, a criança termina por acreditar que não tem importância para os pais ou que eles não gostam dela citado em (SANTOS, p. 222, 2011).

6.23. Abandono: de acordo com o Art. 22 do ECA (BRASIL, 1990a), abandono é o ato em que os pais, sem justa causa, deixam de prover o sustento, a guarda e a educação dos filhos menores. Segundo o Art. 23, a falta ou a carência de recursos não caracteriza por si só o abandono de uma criança ou de um adolescente e não pode servir de base para a decretação da perda ou suspensão do poder familiar. O Código Penal (BRASIL, 1940) tipifica o abandono como crime de duas formas, quais sejam: abandono material (Art. 244) e abandono intelectual (Art. 246). O primeiro tipo ocorre quando alguém, sem justa causa, deixa de prover a subsistência do cônjuge, do filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho ou de ascendente inválido. Já o segundo tipo ocorre quando alguém, igualmente sem justa causa, deixa de prover a instrução primária de filho em idade escolar citado em (SANTOS, p. 212, 2011).

6.24. Violência Psicológica: conjunto de atitudes, palavras e ações dirigidas a envergonhar, censurar e pressionar a criança de modo permanente. A violência psicológica ocorre quando praguejamos,

rejeitamos, isolamos, aterrorizamos e exigimos demais de crianças e adolescentes, ou mesmo os utilizamos para atender às necessidades dos adultos. Apesar de ser extremamente frequente, essa modalidade de violência é uma das mais difíceis de ser identificada e pode trazer graves danos ao desenvolvimento emocional, físico, sexual e social da criança (ABRAPIA, 1997) citado em (Santos, p. 227, 2011).

6.25. Violência institucional: praticada por aqueles que detêm a guarda temporária da criança ou adolescente, seja para fins educacionais, de saúde, guarda, lazer ou abrigo. Forma pouco diagnosticada e avaliada e, por ser praticada por pessoa com papel de responsável temporário, pode assumir as mesmas características da doméstica, às vezes em proporção mais séria, uma vez que pode ser cometida por uma única pessoa ou por um grupo. Na infância e na adolescência, pode-se identificar a violência institucional por meio dos mesmos sinais de alerta e sintomas apresentados adiante para a violência doméstica, tanto para abuso físico, psicológico e sexual como para negligência (BRASIL/CFM, p. 34, 2018).

6.26. Violência social: ocorre pela ausência de suporte biopsicossocial mínimo a uma pessoa, grupo de pessoas ou toda uma população. É uma forma de violência generalizada, mais aparente em países onde as grandes desigualdades sociais refletem o desrespeito dos mais favorecidos em relação aos menos favorecidos. Tem sido considerada como a origem da violência doméstica durante séculos e, desta forma, manteve os maus-tratos acobertados pelo manto da pobreza e ignorância, portanto considerada sem possibilidades de solução (BRASIL/CFM, p. 34, 2018).

6.27. Violência urbana: consiste na representação de agressividade, cada vez mais comum nos dias de hoje, sendo evidente seu aumento desenfreado também em níveis socioeconômicos e culturais mais elevados, espelhando o fracasso na aquisição de valores morais saudáveis durante a infância e adolescência. Trata-se da violência de um estranho contra o outro, com a finalidade de se apropriar de seus bens, ou pelo simples prazer de poder (BRASIL/CFM, p. 34, 2018)

6.28. Bullying ou violência entre iguais: compreende todas as atitudes agressivas, intencionais e repetidas sem motivação evidente, geralmente em escolas, e adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia, numa relação desigual de poder cuja assimetria pode ser consequência da diferença de idade, tamanho, desenvolvimento físico ou emocional, ou do maior apoio dos demais estudantes (BRASIL/CFM, p. 34, 2018)

6.29. Cyberbullying: trata-se da tecnologia da informação e comunicação (e-mails, mensagens por celulares, fotos digitais, sites pessoais e/ou ações difamatórias on-line) como recurso para adotar comportamentos deliberados, repetidos e hostis, de um indivíduo ou grupo que pretenda causar danos a outro(s) (BRASIL/CFM, p. 34, 2018).

6.30. Violência Moral: é toda ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da pessoa (BRASIL/MS, p. 57, 2016).

6.31. Assédio Moral no Trabalho: ocorre no ambiente de trabalho a partir de relações de poder entre patrão e empregado ou empregado e empregado. Define-se como conduta abusiva, exercida por meio de gestos, atitudes ou outras manifestações, repetidas, sistemáticas, que atentem contra a

dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, que ameace seu emprego ou degrade o clima de trabalho (BRASIL/CFM, p. 57, 2018).

7. SÍMBOLOS E ABREVIATURAS SETORIAL SME E INTERSETORIAL LOCAL

CEI – Centro de Educação Infantil.

CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil.

CRE – Coordenadoria Regional de Educação.

GERINC – Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania.

GERFOR – Gerência de Formação dos Profissionais da Educação.

NPVS - Núcleo de Vigilância as Violências e Promoção da Saúde.

POP – Procedimento Operacional Padrão.

RAPS – Rede de Atenção Psicossocial.

RME - Rede Municipal de Educação.

SME – Secretaria Municipal de Educação.

SUS - Sistema Único de Saúde.

8. CONTEÚDO ESPECÍFICO

8.1 Principais passos (fluxo)

8.1.2. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

- ✓ Observar dos indicadores de violência nas modalidades Ed. Infantil, Ciclo e EAJA.
- ✓ Elaborar o relatório na Ficha de comunicação individual da violência SIMAC.
- ✓ Protocolar a comunicação da violência (Ficha SIMAC) e da notificação (Ficha SINAN) na Coordenadoria Regional de Educação - CRE. Nos casos urgentes, comunicar diretamente ao Conselho pelo meio mais eficaz. Após, a comunicação, seguir o protocolo pela CRE.
- ✓ Abordar e orientar as famílias somente nos casos das comunicações por motivo de infrequência, negligências diversas, abandono á saúde e escolar e casos de comportamentos agressivos. Nos demais casos, deixar a critério do Conselho Tutelar e manter sigilo na Instituição para resguardar as vítimas.

- ✓ Acompanhar as comunicações ao Conselho Tutelar Regional junto a CRE, bem como os procedimentos realizados na Rede de Atenção Psicossocial e demais atendimentos especializados.
- ✓ Elaborar registros técnicos interno legível (se, manuscrito) de abordagem com as famílias na escola e de comunicação ao Conselho Tutelar Regional.
- ✓ Conhecer a Rede de Atenção Psicossocial local e nas proximidades da instituição educacional.
- ✓ Participar dos eventos científicos locais espontaneamente ou por convite da SME e da Rede Intersetorial na temática da violência.
- ✓ Participar da formação continuada em serviço na temática da violência no Centro de Formação dos Profissionais de Educação (GERFOR), nas Coordenadorias Regionais de Educação e na SME.
- ✓ Articular ações de prevenção e enfrentamento à violência junto a Rede de Atenção Psicossocial e atendimento especializado local.
- ✓ Propor no Projeto Político Pedagógico anual da Instituição os projetos e as estratégias pedagógicas de prevenção e enfrentamento a violência.
- ✓ Disponibilizar por solicitação documentos técnicos internos de intervenção pedagógica, do desenvolvimento da aprendizagem e abordagem com as famílias dos educandos vitimizados a Rede de Atenção Psicossocial, a Coordenadoria e a Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania (GERINC).
- ✓ Elaborar projeto de intervenção pedagógica individual ou em grupo (conforme a necessidade) para os educandos vitimizados pela violência observando o desenvolvimento sócio afetivo e da aprendizagem.
- ✓ Mapear semestralmente em (formulário online) as estratégias pedagógicas de prevenção a violência.
- ✓ Participar (Gestores) dos Estudos de Casos Regionalizados por indicação da Gerinc/CRE..
- ✓ Divulgar o disque 100 e demais números de utilidade pública de violação dos direitos humanos.

9. COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (CRE)

- ✓ Realizar leitura prévia (Apoio Referência das ações de prevenção e enfrentamento a violência) das comunicações da violência para protocolo no Conselho Tutelar Regional e das notificações ao Núcleo de Vigilância as Violências e Promoção da Saúde.

- ✓ Protocolar imediatamente as comunicações da violência pelas Instituições Educacionais no Conselho Tutelar Regional e a notificação no Núcleo de Vigilância as Violências e Promoção da Saúde periodicamente (Paço Municipal).
- ✓ Orientar e subsidiar (com auxílio da Gerinc) as Instituições Educacionais no preenchimento das Fichas de comunicação individual da violência ao Conselho Tutelar Regional e da notificação ao Núcleo de Vigilância as Violências e Promoção da Saúde.
- ✓ Acompanhar permanentemente (com auxílio da Gerinc) as comunicações da violência protocoladas no Conselho Tutelar Regional bem como, os encaminhamentos dos casos comunicados realizados pelos conselheiros na Rede de Atenção Psicossocial e de Atendimento especializado.
- ✓ Dar devolutiva as Instituições Educacionais do status da comunicação (em atendimento, no aguardo do atendimento e concluído) dos casos de violência comunicados ao Conselho Tutelar Regional.
- ✓ Participar dos eventos científicos locais espontaneamente ou convite na SME e na Rede Intersetorial na temática da violência.
- ✓ Participar da formação continuada em serviço na temática da violência no Centro de Formação dos Profissionais de Educação (GERFOR), nas Coordenadorias Regionais de Educação, na SME e na Instituição Educacional.
- ✓ Subsidiar as instituições educacionais com informações, indicações de profissionais e serviços especializados no desenvolvimento dos projetos pedagógicos de prevenção e enfrentamento a violência.
- ✓ Orientar as Instituições Educacionais (com auxílio da Gerinc), na elaboração dos projetos e estratégias pedagógicas de prevenção e enfrentamento a violência envolvendo pais, professores e educandos.
- ✓ Orientar as Instituições Educacionais na elaboração da intervenção pedagógica individual e em pequenos grupos para os educandos vitimizados pela violência que apresentam defasagem na aprendizagem e no socioafetivo.
- ✓ Incentivar as instituições educacionais para estudos e socialização em contexto na temática da violência.
- ✓ Orientar as Instituições Educacionais para o registro semestral online das estratégias pedagógicas.
- ✓ Participar dos estudos de casos mensais regionalizados indicando os casos de violência comunicados ao Conselho Tutelar Regional de maior complexidade na resolutividade.

- ✓ Indicar gestores (diretores, coordenadores de turno das escolas e pedagógicos dos CMEI e CEI) comunicadores da violência ao Conselho Tutelar Regional para participar dos estudos de casos mensais regionalizados.

10. RECURSOS/SERVIÇOS

- ✓ Livros infanto juvenil
- ✓ Revistas especializadas.
- ✓ especializado.
- ✓ Programas Federal, Estadual e municipal/informativo/banner/folder
- ✓ Internet (driver, blog, e-mail)
- ✓ Data Show.
- ✓ Computador
- ✓ Filmadora
- ✓ Pendrives
- ✓ Pasta arquivo
- ✓ Livro Ata
- ✓ Caneta
- ✓ Lápis
- ✓ Transporte
- ✓ Cobertura Jornalística
- ✓ Cobertura de fotos

11. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, Ministério da Saúde Gabinete do Ministro. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html> Acesso em 23 de janeiro de 2020.

BRASIL. Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm> Acesso em 24 de janeiro de 2020.

BRASIL. Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8086.htm> Acesso em 24 de janeiro de 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em 24 de janeiro de 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013. Brasília. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm> Acesso em 24 de janeiro de 2020.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Disponível em:
<<https://hpm.org.br/wpcontent/uploads/2014/09/lei-no-10.216-de-6-de-abril-de-2001.pdf>> Acesso em 24 de janeiro de 2020.

BRASIL. Legislação: Lei nº 12.845/2013, de 1º de agosto de 2013. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.htm> Acesso em 24 de janeiro de 2020.

BRASIL. Lei no 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm> Acesso em 24 de janeiro de 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em 22 de janeiro de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Disponível
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm> Acesso em: 22 de janeiro de 2020.

BRASIL. [Lei Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015](#). Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Acesso em: 21/01/2020.

BRASIL. LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Presidência da República Casa Civil Subchefia para assuntos Jurídicos.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm. Acesso em: 20/01/2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes: norma técnica. 2ª ed. atual. e ampl. – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes: norma técnica. 2ª ed. atual. e ampl. – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.
http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf. Acesso em: 22/01/2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e

Promoção da Saúde. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2016. 92 p. : il. 2ª edição do Viva: instrutivo de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências Modo de acesso: World Wide Web: ISBN 978-85-334-2435-7.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2016. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2ed.pdf. Acesso em 20/01/2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2016. 92 p. : il. http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/viva_instrutivo_violencia_interpessoal_autoprovocada_2ed.pdf. Acesso m 23/01/2020.BRASIL.

Portaria Nº 1.271, de 6 de junho DE 2014. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Brasília. Ministério da Saúde Gabinete do Ministro.

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html. Acesso em: 21/01/2020.**BRASIL. PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviçosdesaúde Brasília, Ministério da Saúde Gabinete do Ministro.**

http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html. Acesso em: 21/01/2020.BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p. : il. <http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/PlanoNacionaldePoliticaspaaasMulheres20132015.pdf>. Acesso em: 21/01/2020.

BRASIL, Secretaria Nacional de Justiça. II Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. / Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília : Ministério da Justiça, 2013. 32 p. https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Folder_IIPNETP_Final.pdf. Acesso em: 21/01/2020.

BRASIL, .Portaria Interministerial Nº. 288, de 25 de março de 2015 que estabelece orientações para a organização e a integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos(as) profissionais de segurança pública e pelos(as) profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e à coleta de vestígios. Tráfico de pessoas Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. Brasília, (Ministério da Saúde).<http://ba.corens.portalcofen.gov.br/wp-content/uploads/2015/04/PORTARIA-INTERMINISTERIAL-SPM.pdf>. Acesso em: 21/01/2020.

BRASÍLIA. Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011., 26 de julho de 2011. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12461.htm

BRASÍLIA. Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011., 26 de julho de 2011. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12461.htm. Acesso em: 21/01/2020.

BRASÍLIA. Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência. Coordenação: Renata Dejtiar Waksman, Mário Roberto Hirschheimer, Luci Pfeiffer. – 2.ed. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina, 2018.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Lei 12.014, de 07/08/2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 24 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 4º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.242, de 1º de julho de 1944, que trata de corrupção de menores. Brasília, 1988.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v.11, supl. p. 1163-1178, 2006 .
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232006000500007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 21 Jan. 2020.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v.11, supl. p. 1163-1178, 2006.
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232006000500007&lng=en&nrm=iso>. access Acesso em: 21/01/2020.

DECRETO no 5.948, de 26 outubro de 2006, que aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília. Presidência da República. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm. Acesso em: 21/01/2020.

FERREIRA, AL. A escola e a Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes. In: ASSIS, SG., Constantino, P., and AVANCI, JQ., Orgs. Impactos da violência na escola: um diálogo com professores [online]. Rio de Janeiro: Ministério da Educação/ Editora FIOCRUZ, 2010, pp. 203-234. ISBN 978-85-7541-330-2. SciELO Books . Acesso em: 21/01/2020.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão and LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. *Psicol. Soc.* [online]. 2012, vol.24, n.2 [cited 2020-01-22], pp.307-314.

GOIANIA. Diário Oficial, Lei nº 10.313, de 14 de janeiro de 2019. Publicação 15/01/2019, p. 02. Edição nº 6974. Estabelece diretrizes para a Política de Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.

http://www.goiania.go.gov.br/Download/legislacao/DiarioOficial/2019/do_20190115_000006974.pdf. Acesso em: 23/01/2020.

LIMA, JO. Violência doméstica: influência no desenvolvimento biopsicossocial e no processo de aprendizagem de quem a sofre. Interletras. Vol. 3 Ed. 18. OUTUBRO 2013/março 2014, p1.

PORTARIA Nº 485, DE 1º DE ABRIL DE 2014. *Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*. Brasília, Ministério da Saúde Gabinete do Ministro. http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0485_01_04_2014.html. Acesso em: 21/01/2020.

RODRIGUES, Paulo Sérgio Amaro. A realidade do sistema penitenciário no município de Jaguarão/RS: desafios e possibilidades. 32p. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Especialização em Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade Federal do Pampa, Campus Jaguarão, Jaguarão, 2014. <http://dspace.unipampa.edu.br:8080/handle/rii/3600>. Acesso em: 21/01/2020.

SILVA, L. S. DA. SANTOS PAULA, T. S. M. e MONTEIRO, J. M. B. Os Fatores Determinantes e Desencadeantes da Violência no Contexto Escolar, 2º Simpósio de TCC e Seminário de IC, 2016. [/http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/47ef719b4866d04c9e9c9d1b2355fcca.pdf](http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/47ef719b4866d04c9e9c9d1b2355fcca.pdf). Acesso em: 15/01/2020.